

## **A FAMÍLIA MULTIESPÉCIE NO BRASIL UMA NOVA CONFIGURAÇÃO FAMILIAR**

Waléria Martins Vieira<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem como tema central compreender o fenômeno do novo núcleo familiar denominado família multiespécie, composto pelo casal humano e seus animais de estimação. Observa a nova tendência em integrar os animais de estimação como se efetivamente membros da família fossem, e assim são considerados, pelo intenso liame afetivo desenvolvido. O artigo se caracteriza pelo levantamento de caráter exploratório e descritivo. O que se constata atualmente é que os animais de estimação, hoje comumente chamados no Brasil de “pets”, ganham cada vez mais importância na relação familiar denominada multiespécie, reforçando a ideia desse novo formato familiar na contemporaneidade.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Sistemas de Resolução de Conflitos pela Universidade Lomas de Zamora/Buenos Aires/Argentina, Pós Graduada em Gestão Pública pelo ICE, bacharel em Direito pela UNIVAG, mediadora e Instrutora do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em mediação e resolução de conflitos. Email: waleriawal@hotmail.com

**Palavras-chave:** Família multiespécie, Animais de estimação, Vínculo Afetivo, Mediação Judicial Familiar, Dissolução de Sociedade Conjugal, Destinação dos Animais de Estimação.

## **INTRODUÇÃO:**

A legislação brasileira não apresenta um conceito definido de família. Doutrinadores como Maria Helena Diniz elencam basicamente três acepções para o vocábulo família, sendo eles o sentido amplíssimo, o sentido lato e a acepção restrita.

A família em seu sentido amplíssimo seria aquela em que o indivíduo é ligado por laços de consanguinidade ou afinidade<sup>{2}</sup>.

A acepção lato sensu refere-se a família formada “além dos cônjuges ou companheiros, e de seus filhos, abrange os parentes da linha reta ou colateral, bem como os afins (os parentes do outro cônjuge ou companheiro)<sup>{3}</sup>.

Já o sentido restrito restringe a família à comunidade formada pelos pais, seja ele matrimônio ou união estável, e sua filiação.<sup>{4}</sup>

No Brasil, a legislação abarca atualmente as três concepções elencadas por Maria Helena Diniz, cada uma aplicada a diferentes aspectos das relações familiares, graduando o direito e as obrigações de acordo com a proximidade do círculo familiar. Mas silencia ainda, sob uma nova concepção cada vez mais presente na sociedade brasileira, que é a “família multiespécie”.

Schmidt (2012), em sua tese de Mestrado em Psicologia pela UFSC estabelece doutrinariamente que a família “é conceituada como uma rede comunicacional de influência mútua ou um círculo de retroalimentação, em

---

<sup>2</sup> DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil brasileiro:** Direito de Família. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 5. p. 9.

<sup>3</sup> Ibid., p. 10.

<sup>4</sup> Ibid., p. 10.

que o comportamento e o temperamento de cada indivíduo influenciam e são influenciados pelos demais, bem como a mudança em um dos membros influenciará todos os outros membros, nas demais relações estabelecidas entre eles e o sistema familiar como um todo.

Primitivamente as famílias eram fundadas basicamente nas relações de parentesco sanguíneo, dando origem às primeiras sociedades humanas organizadas. A própria expressão “família” surge a partir da expressão latina *famulus*, que significa “escravo doméstico” e designava os escravos ligados de forma legalizada na agricultura das tribos latinas da Itália.

Paulo Lôbo <sup>{5}</sup>, em sua obra “Direito Civil”, disserta que:

*“Sob o ponto de vista do direito, a família é feita de duas estruturas associadas: os vínculos e os grupos. Há três sortes de vínculos, que podem coexistir ou existir separadamente: vínculos de sangue, vínculos de direito e vínculos de afetividade. A partir dos vínculos de família é que se compõem os diversos grupos que a integram: grupo conjugal, grupo parental (pais e filhos), grupos secundários (outros parentes e afins).”*

Assim, de uma forma ampla, considera-se hoje que família, para o Direito, consiste na organização social formada a partir de laços sanguíneos, jurídicos ou afetivos.

A família dos séculos XIX e início do XX, cujo modelo predominante era de uma grande extensão de membros, inclusive com a coabitação, ao final do século XX e início do século XXI muda suas características diante de vários fatores, como o controle de natalidade como política pública e social e o processo de urbanização.

A modernidade da vida trouxe também outros modelos familiares, como famílias monoparentais, sejam elas femininas ou masculinas, famílias

---

<sup>5</sup> LÔBO, P. **Direito Civil**: família. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 2.

homoafetivas e um novo conceito, chamado de família multiespécie, o qual nos concentramos nesse estudo.

## **UMA NOVA CONFIGURAÇÃO FAMILIAR: A FAMÍLIA MULTIESPÉCIE**

A mudança comportamental do século XX foi estudada por Maldonado <sup>{6}</sup> que referiu-se sobre o assunto reforçando que “o que antes era visto socialmente como destino, o casamento e a maternidade, viraram uma escolha do casal”. Essa escolha abarca também a decisão em ter ou não filhos.

Essas famílias, cada vez menos numerosas, passaram a ter a nova característica do animal de estimação como substituto dos filhos, em um processo de transferência de afetividade.

O estudo feito por Calmon de Oliveira <sup>{7}</sup>, aponta essa transferência do papel do filho para o animal de estimação:

*“devido à instabilidade dos casamentos, o número de nascimentos de crianças nas classes médias diminuiu, aparecendo o cão como mediador entre o casal, muitas vezes no lugar da criança. A dificuldade de relacionamento entre as pessoas faz com que o animal seja um elemento com grande potencial de proporcionar afetividade sem produzir prejuízos ou riscos.”*

Nos grandes centros urbanos, onde a vida moderna exige uma dedicação maior ao trabalho, tempo exíguo para permanecer com seus familiares no conforto do lar, as famílias cada vez menores ou muitas vezes compostas por um único indivíduo morando sozinho, favorece o apego aos animais de estimação.

---

<sup>6</sup> MALDONADO, M. T. Maternidade e Paternidade: situações especiais e de crise na família. Rio de Janeiro: Vozes, 1989.

<sup>7</sup> CALMON DE OLIVEIRA, Samantha Brasil. 2006. Sobre Homens e Cães: um estudo antropológico sobre afetividade, consumo e distinção. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ.

Para estes, os animais de estimação são efetivamente membros do núcleo familiar e cumprem a função de dar conforto e companhia a todos os afetiva interespécie, sem distinção de importância entre os membros, a qual denomina-se família multiespécie.

Santos<sup>{ 8 }</sup>, Berryman e outros pesquisadores concluíram que os animais de estimação, nesses núcleos familiares, são vistos tão próximos quantos seus próprios filhos, pelos humanos.

Archer<sup>{ 9 }</sup> em seu trabalho “Por que as pessoas amam seus animais?” aplicou um questionário para verificar as relações de apego entre proprietários de cães e constatou um elevado nível de apego entre os donos e seus animais de companhia, ressaltando que a maioria dos entrevistados o considerava como parte importante de sua vida, responsável por promover uma sensação de conforto na convivência. Constatou ainda que quando do falecimento ou perda do animal, demonstrou luto considerável, com níveis de sofrimento semelhantes ou maiores do que quando da perda de familiares humanos.

Nesses novos núcleos familiares, a questão da consanguinidade fica em segundo plano, destacando-se a proximidade e afetividade como liame agregador dos integrantes dessa nova família, sejam eles humanos ou animais.

Faraco<sup>{ 10 }</sup> em seu trabalho relata esse fato como um contexto social entrelaçado, onde o conceito de constituição de uma rede de interações entre animais e humanos se dá por um sistema social que distingue o grupo familiar composto por pessoas e seus animais de estimação, também o nomeando como “família multiespécie”, pelo fato de seus membros se reconhecerem e se legitimarem.

---

<sup>8</sup> SANTOS, Isabella Bertelli Cabral dos. Por que gostamos de nossos cachorros? In: *Psique Ciência & Vida*. São Paulo: Editora Escala, 2008, v.32, p.20-25

<sup>9</sup> ARCHER, J. Why do people love their pets? *Evolution and Human Behavior*, Preston, v. 18, 1996.

<sup>10</sup> FARACO, C. B. Animais em sala de aula: um estudo das repercussões psicossociais da intervenção mediada por animais. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade 16 de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003

É sabido que os animais de companhia estabelecem vínculos emocionais recíprocos com os seres humanos. Pode-se afirmar que essa relação de segurança é mútua, uma vez que a figura do “dono” dá segurança ao animal, e ao ser humano a figura do “animal de estimação” traz afetividade e conforto ao “proprietário”.

Estudiosos da vida animal, quando relatam a afetividade provinda dos animais de estimação, reforçam que os mesmos parecem amar de forma desinteressada e não ambivalente, não demonstrando duas emoções ao mesmo tempo, transmitindo assim segurança ao seu dono humano.

Sob o ponto de vista jurídico, ainda que o afeto não esteja presente no texto constitucional, o mesmo foi objeto de proteção no Poder Constituinte Originário, quando do reconhecimento das entidades familiares provenientes das uniões estáveis.

Maria Berenice Dias <sup>{11}</sup> assim o reconhece em sua doutrina:

*“...ao serem reconhecidas como entidade familiar merecedora da tutela jurídica as uniões estáveis, que se constituem sem o selo do casamento, tal significa que o afeto (grifo nosso) que une e enlaça duas pessoas, adquiriu reconhecimento e inserção no sistema jurídico. Houve a constitucionalização de um modelo de família eudemonista e igualitário, com maior espaço para o afeto e a realização individual.”*

Ora, se uma das funções do Direito é proteger a essência, muito mais do que a forma ou a formalidade, por que não considerar o afeto como elemento agregador da família multiespécie?

Sérgio Resende de Barros <sup>{12}</sup> entende que o afeto, característica inata dos seres humanos, mais do que uma simples garantia constitucional, é considerado um Direito Natural do Homem.

---

<sup>11</sup> DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

<sup>12</sup> BARROS, S. R. O Direito ao afeto. **Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, jun. 2002. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=50>>. Acesso em: 17 out. 2009.

*“O direito ao afeto é a liberdade de efeiçoar-se um indivíduo ao outro. O afeto ou afeição constitui, pois, um direito individual: uma liberdade, que o Estado deve assegurar a cada indivíduo, sem discriminações, senão as mínimas necessárias ao bem comum de todos.”*

O afeto, esse liame que une a família multiespécie, não é apenas um valor jurídico, vai além, como sentimento que mantém as relações de amizade, companheirismo, solidariedade e amor. É o combustível necessário para a manutenção das relações familiares, base da nossa sociedade.

## **CONCLUSÕES**

O presente artigo procurou abordar a questão da nova configuração familiar denominada “família multiespécie” e como esta se estabelece em suas relações de afeto entre humanos e animais. Baseou-se em pesquisa bibliográfica no mundo jurídico, psicológico e veterinário.

É quase unânime o sentimento de que os animais de estimação (chamados atualmente de pets) ganham cada vez mais importância no mundo atual, muitas vezes até substituindo um ente familiar humano perdido ou mesmo ainda inexistente.

A atual parentalidade dá-se muito mais pelo afeto entre os integrantes do núcleo familiar, do que pelas regras impostas pela sociedade. Dessa feita, a “família multiespécie”, apesar de ainda não garantida no mundo jurídico, já é parte do mundo factual.

Inegável que o amor ofertados pelos animais de estimação, bem como sua companhia, muitas vezes são mais próximos e perceptíveis do que os dos seres humanos, e esse afeto é o sentimento presente na configuração da “família multiespécie”, formada pela livre vontade de seus componentes, e nunca pela imposição legal ou social do mundo atual.

Cabe ainda ao mundo jurídico, refletir sobre esse novo surgimento, estipulando com o tempo suas regras e relações, a fim de garantir esse

Direito Natural do Homem, o direito ao amor e ao afeto, àqueles que o querem bem.

## **BIBLIOGRAFIA**

ARCHER, J. Why do people love their pets? *Evolution and Human Behavior*, Preston, v. 18, 1996

BARROS, S. R. O Direito ao afeto. Instituto Brasileiro de Direito de Família, Belo Horizonte, jun. 2002. Disponível em: <  
<http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=50>>. Acesso em: 17 out. 2009.

CALMON DE OLIVEIRA, Samantha Brasil. 2006. Sobre Homens e Cães: um estudo antropológico sobre afetividade, consumo e distinção. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: IFCS/UFRJ.

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro: Direito de Família. 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 5. p. 9.

FARACO, C. B. Animais em sala de aula: um estudo das repercussões psicossociais da intervenção mediada por animais. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade 16 de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003

LÔBO, P. Direito Civil: família. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 2.

MALDONADO, M. T. Maternidade e Paternidade: situações especiais e de crise na família. Rio de Janeiro: Vozes, 1989.

SANTOS, Isabella Bertelli Cabral dos. Por que gostamos de nossos cachorros? In: Psique Ciência & Vida. São Paulo: Editora Escala, 2008, v.32, p.20-25

SCHMIDT, Beatriz – Relacionamento conjugal e temperamento de crianças com idade entre quatro a seis anos. UFSC, 2012